

américa  
móvil



**APRESENTAÇÃO EVOLUÇÃO ARCABOUÇO LEGAL E REGULATÓRIO**  
**GILBERTO MAYOR, DIRETORIA REGULATÓRIA CLARO**

Encontro TeleSíntese, 06 de Setembro de 2016

# CONTEXTO ATUAL LEVA A NECESSIDADE DE EVOLUÇÃO DO ARCABOUÇO LEGAL E REGULATÓRIO DO SETOR

## Situação do mercado

- STFC universalizado e SMP massificado
- SCM e SEAC crescendo mas dependente de novos investimentos

## Situação das empresas

- Baixa capacidade de geração de caixa e investimentos
- Excesso de regras e penalizações
- Alto estoque de multas

**Evolução do Arcabouço Legal  
(Concessão)**



**Evolução do Arcabouço Regulatório  
(Concessão e Autorização)**

- É necessário tomar cuidado para não transformar autorizações atuais em “concessões” sem prazo determinado com excesso de regras e metas de investimento

# MIGRAÇÃO DA CONCESSÃO PARA INVESTIMENTOS EM BANDA LARGA DEVE FAZER SENTIDO ECONÔMICO FINANCEIRO E MAXIMIZAR UTILIDADE PARA SOCIEDADE



## Situação da Concessão de LD

- Concessão de longa distância é sustentável até 2025
- Conceito de bens reversíveis se refere a continuidade do serviço
- STFC LD ocupa menos de 7% da capacidade de rede da Embratel



## Investimentos em banda larga

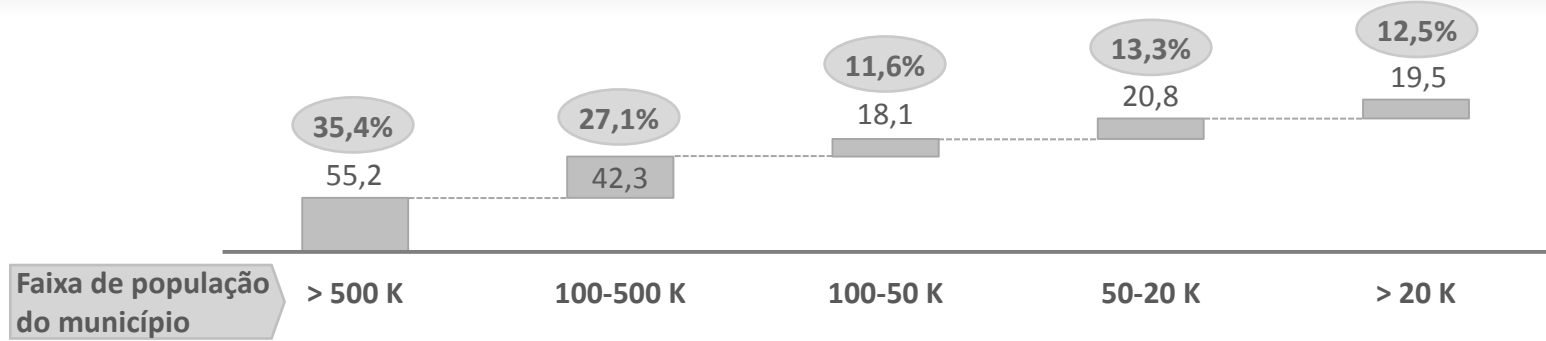
- Plano de investimento deve ter algumas condições básicas
1. Maximizar utilidade para sociedade
  2. Ser auto-sustentável com metas realistas (Capex e Opex devem ser bem dimensionados)

- **AMX tem o direito de manter contrato de concessão nas condições atuais até 2025**

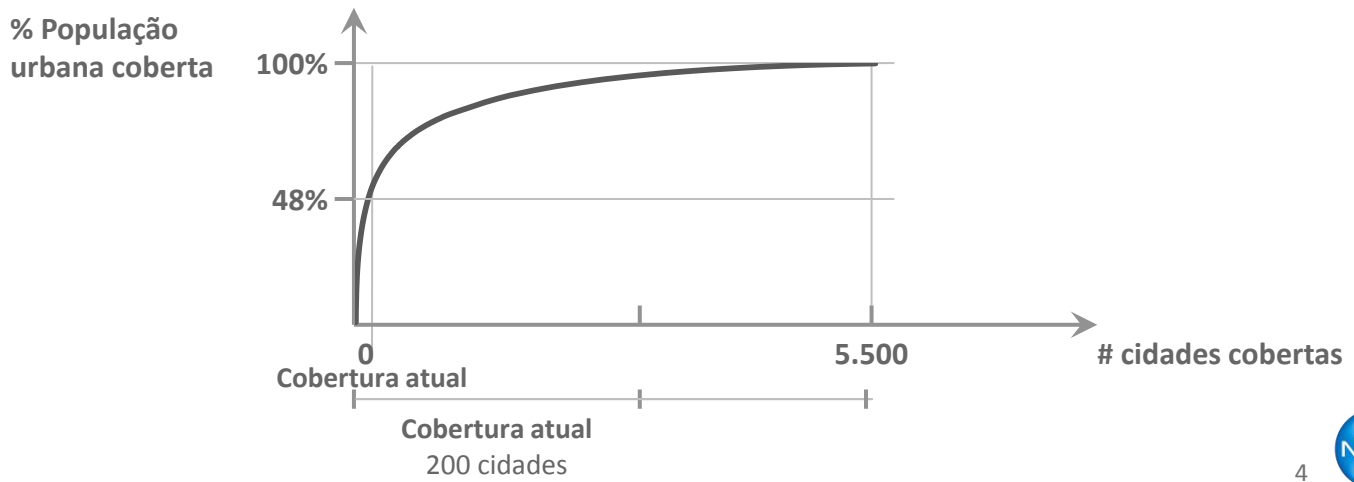
- **Não se pode trocar uma concessão por metas inviáveis de investimento em uma autorização**

# PLANO DE BANDA LARGA DEVE MAXIMIZAR UTILIDADE PARA SOCIEDADE

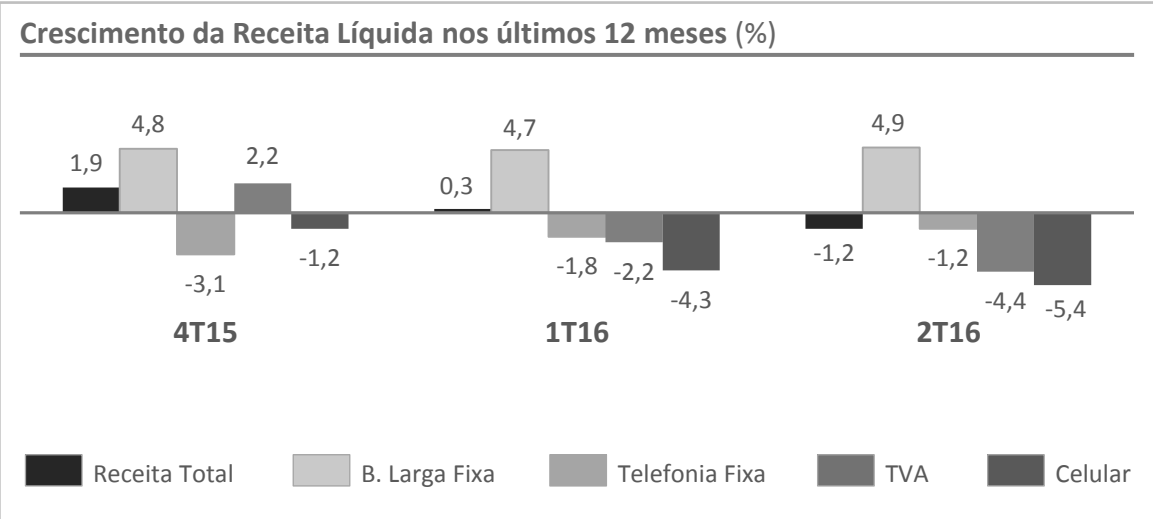
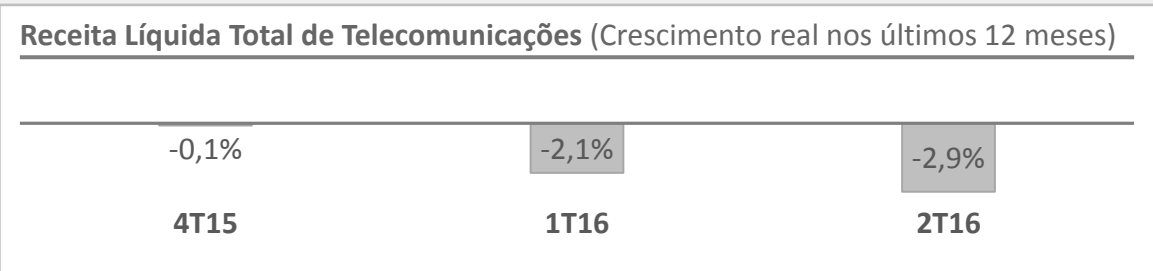
Distribuição da população urbana no Brasil (K)



Potencial expansão de SCM / SEAC



# RECEITA DAS AUTORIZATÁRIAS ESTÁ CAINDO E O ÔNUS REGULATÓRIO AUMENTANDO



# IMPRESCINDÍVEL EVOLUIR ARCABOUÇO REGULATÓRIO DA AUTORIZAÇÃO PARA GERAR CAIXA PARA NOVOS INVESTIMENTOS



## Situação atual autorizações

- Excesso de regras: Grande parte da regulamentação do STFC foi expandido para SCM, SEAC e SMP
- Várias obrigações de cobertura para o SMP
- Vários indicadores de qualidade com algumas metas sabidamente impossíveis
- Alto estoque de multas e regulamento de sanções com teto não razoável para determinadas infrações
- TAC resolve o passado, mas é importante endereçar a causa raiz (metas inexecutáveis e multas desarrazoadas) para resolver o futuro

$$\text{Valor multa} = \left[ \sum \left( \frac{n \cdot \text{prej} \times n}{12} \right) \right] \times \frac{1}{FG} \times V \text{ ref} =$$

$$= \left[ \sum \frac{12 \times 2}{12} \right] \times \frac{1}{1} \times \text{ROL} = 2\% \text{ ROL}$$

- Pode chegar a 2-3% da receita líquida em um único PADO
- Somente 3 PADOs poderiam chegar a ~ 9% da Receita Líquida e destruir todo o caixa gerado pela operação

- Concessão do Grupo AMX é sustentável, com o direito de preservar o contrato e as regras atuais até 2025
- Migração da concessão para autorização é possível desde que as novas regras e obrigações façam sentido econômico-financeiro em especial novos investimentos em banda larga
- Tão importante quanto rever a concessão é “desregulamentar as autorizações” reduzindo o ônus regulatório

américa  
móvil





# METODOLOGIA SANÇÕES

## 6. FÓRMULA DE CÁLCULO – MÉTODO DE COLETA

### 6.1. Valor base

O valor base da sanção de multa relativa a descumprimentos aos métodos de coleta dos indicadores de qualidade previstos na regulamentação é determinado pela seguinte fórmula, para cada indicador em análise:

$$V_{Base} = \left[ \sum \left( \frac{N^{\circ} \text{ prej} \times m}{12} \right) \right] \times \left( \frac{1}{FG} \right) \times V_{Ref}$$

Onde:

- a)  $V_{Base}$  = valor de multa referente a uma infração, sobre o qual ainda serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como os limites mínimos e máximos para aplicação de multa, nos termos do Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas;
- b)  $N^{\circ} \text{ prej}$  = Quantidade de vezes nos quais o método de coleta do indicador foi descumprido dentro do Período de Análise;
- c)  $m$  = multiplicador que varia de acordo com categoria da informação do resultado do indicador apresentado pela Prestadora, conforme tabela abaixo:

Categoria	Informação Prestadora	Aferição Anatel	Multiplicador (m)
1	cumprido	cumprido	1
2	cumprido	descumprido	2
3	descumprido	cumprido	0,5
4	descumprido	descumprido	1

Nos casos em que se constata a ocorrência de erro no método de coleta, contudo não seja possível a aferição, pela Anatel, do valor final do indicador, o multiplicador deverá assumir o valor 1.

- d) FG: Fator referente à gradação da infração, podendo assumir os seguintes valores: 5 (quando Leve), 2 (quando Média) e 1 (quando Grave).
- e)  $V_{Ref}$  = Valor correspondente a um percentual “k” da Receita Operacional Líquida – ROL da prestadora no período de aplicação da sanção. Não sendo esse levantamento possível, deve-se utilizar a receita operacional anual mais próxima da aplicação da sanção. O valor da ROL deve ser obtido pela relação da receita operacional líquida anual dividida por 12. A ROL deve ser ponderada em função da quantidade de Acessos, de Assinantes ou de outro fator mensurável da Prestadora que propicie a realização de uma estimativa adequada da área geográfica de avaliação do indicador. O valor do “k” varia conforme a quantidade de erros de coleta durante o ciclo de avaliação, até o limite de 1%, conforme a tabela 1, a seguir:

Tabela 1-Fator k

K	0,08%	0,17%	0,25%	0,33%	0,42%	0,50%	0,58%	0,67%	0,75%	0,83%	0,92%	1,00%
Quantidade de descumprimentos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

### 6.2. Aplicação da Fórmula de Cálculo

#### 6.2.1 Levantamento de Dados:

- a) **Quantidade de Descumprimentos de Método (N° Prej):** Identificar a quantidade de vezes em que foram verificados erros no procedimento de coleta, cálculo e consolidação de determinado indicador dentro do Período de Análise.
- b) **Gradação da infração:** Identificar se a infração cometida é de natureza leve, média ou grave.
- c) **ROL:** Levantar a Receita Operacional Líquida anual da infratora no período da aplicação da sanção, ou na falta desta, a mais próxima do período.
- d) **Fator “k”:** Identificar o percentual “k”, conforme a quantidade de erros de coleta durante o ciclo de avaliação.

Exemplo de multas recebidas em 2015	
Ano de referência	Multa como % da receita
2010	2,05%
2011	2,98%

# METODOLOGIA SANÇÕES

## 6. Fórmula de Cálculo – Método de Coleta

### 6.1 Valor base

O valor base da sanção de multa relativa a descumprimentos aos métodos de coleta dos indicadores de qualidade previstos na regulamentação é determinado pela seguinte fórmula, para cada indicador em análise:

$$V \text{ base} = \left[ \sum \left( \frac{n \cdot \text{prej} \times m}{12} \right) \right] \times \left( \frac{1}{FG} \right) \times V \text{ ref}$$

#### Onde

- a) V base = valor de multa referente a uma infração, sobre o qual ainda serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como os limites mínimos e máximos para aplicação de multa, nos termos do Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas;
- b) Nº prej = Quantidade de vezes nos quais o método de coleta do indicador for descumprido dentro do Período de Análise;
- c) m = multiplicador que varia de acordo com categoria da informação do resultado do indicador apresentado pela Prestadora, conforme tabela abaixo:

Categoria	Informação Prestadora	Aferição Anatel	multiplicador (m)
1	cumprido	cumprido	1
2	cumprido	descumprido	2
3	descumprido	cumprido	0,5
4	descumprido	descumprido	1

Nos casos em que se constata a ocorrência de erro no método de coleta, contudo não seja possível a aferição, pela Anatel, do valor final do indicador, o multiplicador deverá assumir o valor 1.

- d) FG: Fator referente à gradação da infração, podendo assumir os seguintes valores: 5 (quando Leve), 2 (quando Média) e 1 (quando Grave)
- e) V ref = Valor correspondente a um percentual “k” da Receita Operacional Líquida – ROL da prestadora no período de aplicação da sanção. Não sendo esse levantamento possível, deve-se utilizar a receita operacional anual mais próxima da aplicação da sanção. O valor da ROL deve ser obtido pela relação da receita operacional líquida anual dividida por 12. A ROL deve ser ponderada em função da quantidade de Acessos, de Assinantes ou de outro fator mensurável da Prestadora que propicie a realização de uma estimativa adequada da área geográfica de avaliação do indicador. O valor do “k” varia conforme a quantidade de erros de coleta durante o ciclo de avaliação, até o limite de 1%, conforme a tabela 1, a seguir:

K	0,08%	0,17%	0,25%	0,33%	0,42%	0,50%	0,58%	0,67%	0,75%	0,83%	0,92%	1,00%
Quantidade de descumprimentos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

## 6.2 Aplicação da Fórmula de Cálculo

### 6.2.1 Levantamento de Dados:

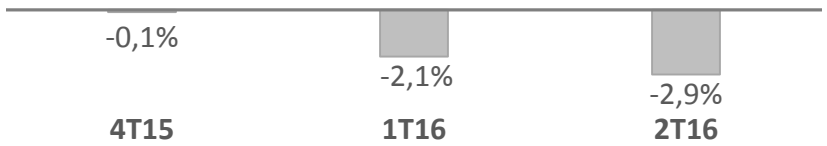
- a) **Quantidade de Descumprimentos de Método (Nº Prej):** Identificar a quantidade de vezes em que foram verificados erros no procedimento de coleta, cálculo e consolidação de determinado indicador dentro do Período de Análise
- b) **Gradação da infração:** Identificar se a infração cometida é de natureza leve, média ou grave.
- c) **ROL:** Levantar a Receita Operacional Líquida anual da infratora no período da aplicação da sanção, ou na falta desta, a mais próxima do período
- d) Fator “k”: Identificar o percentual “k”, conforme a quantidade de erros de coleta durante o ciclo de avaliação.

Ano de referência	Multa como % da receita
2010	2,05%
2011	2,98%

# RECEITA DAS AUTORIZATÁRIAS ESTÁ CAINDO E O ÔNUS REGULATÓRIO AUMENTANDO

OPÇÃO 02

Receita Líquida Total de Telecomunicações (Crescimento real nos últimos 12 meses)



Crescimento da Receita Líquida nos últimos 12 meses

